PROJETO DE LEI Nº 440/ 2025

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município, o dia 17 de julho como o Dia Municipal do Curupira e da Proteção às Florestas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município, o Dia Municipal do Curupira e da Proteção às Florestas, a ser comemorado anualmente em 17 de julho.

Art. 2º A data tem por objetivo:

I – valorizar a figura mitológica do Curupira como símbolo da cultura popular nacional e da proteção ambiental;

II – promover a conscientização sobre a importância da preservação das florestas e da biodiversidade brasileira;

III – incentivar atividades educativas, culturais e ambientais nas redes de ensino, órgãos públicos e na sociedade civil, valorizando saberes tradicionais e educação indígena.

Art. 3º O poder público poderá, em parceria com escolas, museus, bibliotecas, universidades, movimentos ambientais e culturais, promover ações alusivas à data.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 26 de setembro de 2025.



PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

JUSTIFICATIVA

Inspirado em projeto apresentado pela Deputada Federal Célia Xakriabá (PSOL/MG) e do Deputado Federal Chico Alencar (PSOL/RJ) na Câmara dos Deputados, apresentamos a presente proposição tendo em vista a importância do seu conteúdo.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir oficialmente o Dia Municipal do Curupira e da Proteção às Florestas, a ser comemorado em 17 de julho, no intuito de promover a valorização do folclore brasileiro e incentivar a educação ambiental desde os primeiros anos escolares.

O Dia de Proteção às Florestas é celebrado em 17 de julho, mesma data em que é celebrado o Dia do Protetor da Floresta, Curupira**,** e tem como objetivo conscientizar sobre a importância da preservação das florestas e incentivar ações para sua proteção. Essa data ressalta a necessidade de proteger esses ecossistemas, que são vitais para a manutenção da vida no planeta, fornecendo água, alimentos, medicamentos, seqüestrando carbono e regulando o clima.

O Curupira é um personagem do folclore brasileiro que tem artimanhas e superpoderes com o objetivo de proteger a floresta e seus habitantes de caçadores e outros invasores. Sua origem remonta à cultura dos povos originários do Brasil e carrega consigo saberes ancestrais sobre o equilíbrio ecológico e a convivência respeitosa com o meio ambiente. Apesar do nome Curupira ser tupi, *Kurupira*, muitos pesquisadores acreditam que a lenda surgiu com os povos Nauas, que habitavam o Acre. Uma das hipóteses de formação do nome do personagem é a aglutinação dos termos “curumim” (menino) e “pira” (corpo), significando então “corpo de menino”.

Instituir o Dia Municipal do Curupira e da Proteção às Florestas é um gesto de afirmação da identidade cultural brasileira, além de ser um instrumento pedagógico para fomentar, de forma lúdica e acessível, seu conhecimento e os valores fundamentais como a preservação ambiental, o respeito à diversidade cultural e o orgulho pelas raízes populares e indígenas do país.

O dia serve como um lembrete de que as florestas são ameaçadas por atividades como desmatamento e queimadas, e que a proteção florestal é um esforço coletivo que envolve governos, sociedade civil e cada indivíduo. A exemplo dos recentes episódios de desmatamento de uma área da Mata Atlântica na Estrada do Mandu, no bairro de São Rafael, que ocorreu de surpresa e sem aviso prévio, causando uma tremenda comoção dos ambientalistas soteropolitana. Um local que é classificado como Área de Proteção aos Recursos Naturais (APRN) de São Marcos, que abriga nascente e vegetação nativa.

Dessa forma, a escolha da data de 17 de julho está alinhada à celebração já bem difundida em escolas e instituições brasileiras como o Dia de Proteção às Florestas, o que reforça o vínculo entre o personagem lendário e a luta por um meio ambiente equilibrado. Em tempos de urgência climática e desmatamento acelerado, é essencial resgatar símbolos culturais que inspirem responsabilidade socioambiental.

É importante frisar que temos pleno conhecimento da legislação vigente referente à obrigatoriedade de documentação comprobatória acerca da realização de consulta e audiência pública, conforme estabelecido nos arts. 2º a 4º da Lei Municipal nº 9.333/2018. Nesse sentido, informamos que será realizada consulta pública, com ampla divulgação por meio dos canais oficiais, em conformidade com as exigências legais. Após a realização da consulta, serão devidamente colacionadas as opiniões, sugestões e críticas sobre proposta legislativa, a fim de atender integralmente às determinações previstas na legislação supracitada.

Isto posto, diante da importância e do alcance da medida, conto com apoio dos/das nobres pares para sua aprovação.

Salvador, 26 de setembro de 2025.



PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL